



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 4/2022 - PROPI/RE/IFRN

3 de janeiro de 2022

Edital nº 04/2022 – PROPI/RE/IFRN

Projetos de Pesquisa e Inovação com Fomento Institucional

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal, de acordo com o Plano de Ação de 2022, torna pública a submissão de **projetos de pesquisa e inovação com fomento institucional**.

1. DO EDITAL

1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2022, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2022; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
2. O tema *Pesquisa e Inovação* enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e o setor correlato de cada *campus*, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.
3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações nacional e institucional, a saber: a [Portaria nº 58/2014-SETEC/MEC](#), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a [Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN](#), que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.
4. O edital foi elaborado com a colaboração do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI), por meio da Portaria 1052/2021 (RE/IFRN).

2. DOS OBJETIVOS

1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.
2. Fortalecer os grupos de pesquisa certificados pela Instituição.
3. Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do IFRN.
4. Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade.

3. DOS REQUISITOS

1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 1. Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;

2. ter objetivos e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
 3. ter duração de doze meses, delimitada ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
2. São requisitos da equipe do projeto:
1. Ser composta de dois a nove membros.
 1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.
 2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, dois membros serão servidores ou colaboradores externos e cinco serão alunos voluntários.
3. São requisitos do coordenador do projeto:
1. ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior ;
 2. se professor substituto, compor a equipe com um servidor voluntário que possa assumir a coordenação do projeto caso seja desvinculado do IFRN antes do fim da execução.
 2. estar em exercício no *campus* onde o projeto será submetido;
 3. não estar em gozo de licença nem afastado;
 4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 5. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 6. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
 7. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
 8. dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 9. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.
4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN;
 2. não estar em gozo de licença nem afastado;
 3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 5. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* SUAP;
 6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 7. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 8. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.4.7.
5. São requisitos do colaborador externo da equipe:
1. Ser previamente cadastrado no SUAP pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
 2. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 3. ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades;
 4. restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho;
 5. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 6. dispor, pelo menos, de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
6. São requisitos do aluno bolsista:
1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
 2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
 6. dispor de quinze horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
 2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;

1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

1. São deveres do coordenador do projeto:
 1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 1. Para a indicação de colaborador externo da equipe, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o cadastro de que trata o Item 3.5.1.
 2. definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;
 3. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;
 4. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;
 5. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 1. Se desligado o bolsista, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
 2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 6. registrar a execução do projeto no SUAP com todas as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e todos os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
 1. Anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 2. anexar ao projeto, em aba própria para *Relatórios* do SUAP, dois relatórios parciais, o primeiro no final do quarto mês de execução do projeto e o segundo no final do oitavo mês de execução do projeto, e um relatório final, no último mês de execução do projeto.
 7. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.7 dentro do período de execução do projeto;
 1. Facultar-se-á um período adicional de 90 dias, a contar do término da execução do projeto, para a conclusão desse registro;
 2. o uso desse período adicional impedirá o coordenador do projeto de efetuar submissões novas a editais publicados pela PROPI até a conclusão do projeto pendente no SUAP.
 8. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
 9. requerer e justificar ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital ou caso seu registro íntegro não seja finalizado conforme Item 4.1.8.
 10. caso o projeto seja contemplado com o auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6, receber o cartão-pesquisador, desbloqueá-lo, gerenciar o recurso disponível nele e prestar contas do uso desse recurso.
2. São deveres do aluno bolsista:
 1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
 2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
 3. elaborar e submeter ao coordenador do projeto os relatórios de que trata o item 4.1.6.2.
 4. apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SECITEX) do IFRN.
 1. Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.
3. São deveres dos servidores, colaboradores externos e alunos participantes da equipe:
 1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 2. Apoiar na elaboração dos relatórios de que trata o item 4.1.6.2.
4. São deveres do setor de Pesquisa e Inovação do *campus*:
 1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 8.2.1;

2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 8.1.2.1;
3. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP, conforme o Item 4.1.6;
4. validar ou invalidar os relatórios de que tratam os Itens 4.1.3 e 4.2.3.
5. deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
6. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
7. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.
8. monitorar os relatórios mensais de frequência dos participantes e solicitar ao coordenador do projeto os ajustes ou retificações que julgar pertinentes;
9. conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;
10. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do *campus*.

5. DA BOLSA

1. O Plano de Ação de 2022 dispõe de 121 bolsas a serem descentralizadas pela PROPI, mais um quantitativo de bolsas a serem concedidas pelos *campi*, constantes do Anexo 2.
 1. A distribuição das 121 bolsas pelos *campi* considera o número de projetos de pesquisa selecionados no ano anterior, o de servidores e o de alunos em cada *campus*, aplicando-se a fórmula seguinte:

*Qde. de bolsas do campus = Qde. de projetos executados dos editais de 2020 e 2021 no campus * 121 / Qde. total de projetos executados dos editais de 2020 e 2021 no IFRN*

2. O plano de ação do *campus* pode aportar recursos próprios para aumentar o número de bolsas deste.
3. O número de bolsas por *campus* mais os respectivos aportes consta do Anexo 2 a este Edital.
2. Conceder-se-á uma bolsa por projeto no limite do número de bolsas por *campus*, conforme o Item 9.1.
 1. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado;
 2. caso o número de projetos aprovados seja inferior ao número de bolsas a ser descentralizado para o *campus*, a PROPI reterá o recurso excedente para destiná-lo a outra ação.
3. O valor total da bolsa é R\$ 2. 100,00.
4. O pagamento da bolsa será parcelado em sete mensalidades de R\$ 300,00 de maio a novembro de 2022 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.
 1. O pagamento da primeira mensalidade poderá ser solicitado após quatro semanas a contar do início da execução do projeto e assim sucessivamente, até a solicitação da última mensalidade;

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

1. O Plano de Ação de 2022 dispõe de 42 auxílios financeiros à pesquisa no âmbito do presente Edital.
2. Conceder-se-ão dois auxílios financeiros por *campus*, um ao projeto mais bem classificado e o outro ao segundo, conforme o Item 9.1.
 1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus*.
 2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro, exceto no caso de auxílio remanescente à seleção ou abdicado, o qual será, então, concedido ao projeto sem auxílio mais bem classificado.
3. O valor do auxílio financeiro é R\$ 1.750,00.
4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador.
 1. A PROPI poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.
5. O cartão-pesquisador será emitido em nome do coordenador do projeto, que deverá desbloqueá-lo

- no prazo de 90 dias a contar da data da emissão.
1. Após esse prazo, o cartão-pesquisador será invalidado;
 2. não haverá emissão de segunda via de cartão-pesquisador invalidado;
 3. o saldo de cartão-pesquisador invalidado será recolhido pela PROPI.
6. O auxílio financeiro ficará disponível desde o desbloqueio do cartão-pesquisador por seu titular até o fim do prazo de utilização, constante do Anexo I.
 7. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 4.1.8, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela PROPI.
 8. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
 1. Aquisição de material de consumo (custeio): materiais de uso em laboratórios e vidrarias; material de desenho; material de expediente; embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral; material de impressão; peças de reposição de computadores; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos; softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho;
 2. serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação, pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros de caráter eventual; entre outros;
 9. As aquisições e/ou serviços de que tratam os Itens 6.8.1 e 6.8.2 serão financiados unicamente por meio do cartão-pesquisador do IFRN.
 1. É vedada a utilização do auxílio financeiro à pesquisa por qualquer outro meio de pagamento, seja transferência bancária ou operação de crédito, pessoal ou corporativa;
 2. a transação efetuada com o cartão-pesquisador deverá ser registrada mediante nota fiscal emitida para a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 10.877.412.0001-68, cuja portadora é a Reitoria do IFRN;
 3. a nota fiscal de que trata o Item 6.10.2 deverá ser digitalizada e anexada ao projeto no SUAP, na aba *Desembolso*.
 10. O valor do auxílio financeiro à pesquisa que não tiver sido utilizado no prazo de que trata o Item 6.6 será devolvido pelo coordenador do projeto ao IFRN via Guia de Recolhimento da União (GRU).
 1. A PROPI emitirá a GRU e a remeterá por correio eletrônico institucional ao coordenador do projeto com cópia para o setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
 2. o pagamento da GRU deverá ser efetuado com o próprio cartão-pesquisador em caixa eletrônico ou em agência do Banco do Brasil;
 3. o comprovante do pagamento deverá ser digitalizado e anexado ao projeto no SUAP, na aba *Anexos, seção Outros Anexos*.
 11. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 6.8, devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira;
 1. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412.0001-68, correspondente à Reitoria do IFRN;
 2. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "desembolso" do módulo de pesquisa do SUAP;
 12. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao IFRN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
 1. a PROPI enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão e a coordenação de pesquisa do campus do respectivo portador com instruções para o pagamento;
 2. o pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
 3. o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
 4. o comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".

7. DA SUBMISSÃO

1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link Submeter Projeto de Pesquisa*, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa → Projetos → Submeter Projetos*.
2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.

3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em três dimensões, a saber:
 1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos anos de 2019, 2020 e 2021;
 1. Os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.1 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
 2. avaliação da produção científica do grupo de pesquisa do qual o proponente é membro nos anos de 2019, 2020 e 2021;
 1. A pontuação de que trata o Item 8.1.2 é calculada considerando a soma das pontuações de todos os pesquisadores do IFRN daquele grupo de pesquisa;
 2. Os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
 3. avaliação do projeto.
 1. A avaliação de que trata o Item 8.1.3 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no *campus* onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito *campus*.
 2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.3 encontram-se no Anexo 4 a este Edital.
2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
 1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.
 2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.
3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
 1. 20% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1. 1.
 1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3. 1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes do campus em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

*Nota da produção acadêmica = Pontuação da produção acadêmica do proponente * 100 / Maior pontuação da produção acadêmica*

2. 10% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.
 1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os grupos de pesquisa que têm membros proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

*Nota do grupo de pesquisa = Pontuação do grupo de pesquisa do proponente * 100 / Maior pontuação de grupo de pesquisa entre os servidores do campus*

3. 70% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1. 3.
 1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3. 3 será calculada mediante a seguinte fórmula:

*Nota do projeto = Pontuação da avaliação do projeto * 100 / 50*

4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3. 3.
5. Não caberá recurso contra a avaliação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por *campus*, em ordem decrescente de pontuação.
2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
 1. Cometer ato ilícito;
 2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.

4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

(Assinado Eletronicamente)
Avelino Aldo de Lima Neto
 Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

(Assinado Eletronicamente)
João Teixeira de Carvalho Neto
 Diretor de Inovação Tecnológica

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 24/01/2022 a 28/02/2022
Anuência da chefia imediata	Até 04/03/2022
Pré-seleção	De 07/03/2022 a 11/03/2022
Seleção	De 14/03/2022 a 28/03/2022
Resultado	31/03/2022
Execução dos projetos	De 25/04/2022 a 25/04/2023
Limite para a utilização do cartão-pesquisador	15/11/2022

ANEXO 2

NÚMERO DE BOLSAS POR *CAMPUS*

<i>Campus</i>	Número de bolsas descentralizadas pela PROPI	Número de bolsas aportadas pelo <i>campus</i>	Número total de bolsas
Apodi	8	*	8
Caicó	8	*	8
Canguaretama	7	*	7

Ceará-Mirim	4	*	4
Currais Novos	7	*	7
Ipanguaçu	5	*	5
João Câmara	6	*	6
Lajes	4	*	4
Macau	5	*	5
Mossoró	4	*	4
Natal – Central	18	*	18
Natal – Cidade Alta	5	*	5
Natal – Zona Leste	2	*	2
Natal – Zona Norte	5	*	5
Nova Cruz	5	*	5
Parelhas	1	*	1
Parnamirim	4	*	4
Pau dos Ferros	7	*	7
Santa Cruz	3	*	3
São Gonçalo do Amarante	9	*	9
São Paulo do Potengi	4	*	4
TOTAL	121	*	121

*A ser decidido pelo campus até dia 28/02/2022.

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

1.	1	Produção acadêmica	Pontos
	1.	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1

2.	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
3.	Orientação de dissertação de mestrado	3
4.	Orientação de tese de doutorado	6
5.	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição sob sua coordenação	3
6.	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição como participante voluntário	1
7.	Participação em banca de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
8.	Participação em banca de mestrado	2
9.	Participação em banca de doutorado	4
2.	Produção científica e tecnológica	Pontos
1.	Publicação de livro com ISBN	10
2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
4.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
5.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
6.	Publicação em periódico com Qualis C	1
7.	Participação como conferencista	2
8.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3,5
9.	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
10.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
11.	Produção de trabalho técnico	0,5
12.	Registro de patente	10
2.13.	Registros de <i>software</i>	5
2.14.	Demais registros de propriedade intelectual	3

3.	Formação acadêmica	Pontos
1.	Doutorado	10
2.	Mestrado	7
3.	Especialização	3

ANEXO 4

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10

Documento assinado eletronicamente por:

- **Avelino Aldo de Lima Neto**, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - CD2 - PROPI, em 03/01/2022 14:51:24.
- **Joao Teixeira de Carvalho Neto**, DIRETOR - CD4 - DITEC, em 03/01/2022 14:56:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362901
Código de Autenticação: c6e5fdb360

